Extrato do relatório INSP-2017-0348

BI-2017-0348

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 09/11/2017 **Tipo:** Ação Direta

Tipo de inspeção: Extraordinária

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das condições impostas na Licença Ambiental nº 2/2013/DRA. A referida licença possui dois aditamentos, o primeiro datado de 19 de dezembro de 2016 e o segundo de 06 de junho de 2017.

No estabelecimento contatou-se a Técnica Superior de Ambiente, Higiene e Segurança que acompanhou a inspeção e prestou esclarecimentos solicitados sobre diversos aspetos ambientais.

A inspeção decorreu com normalidade e foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Prolacto - Lacticínios de São Miguel, S.A. **NIPC/NIF:** 512004080

Sede/morada: Estrada Regional n.º 1 de 1ª, n.º 92Atalhada

Código Postal: 9560-406 **Freguesia:** Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)

Concelho: Lagoa (São Miguel) **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Fábrica de Lacticínios - Nestlé

Endereço: Estrada Regional do Pópulo nº 1

Código Postal: 9500-609 **Freguesia:** Rosto do Cão (Livramento)

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

CAE Principal: Indústrias do leite e derivados 10510

Licença Ambiental: LA n.º 2/2018/DRA

Enquadramento PCIP: 6.4c) Tratamento e transformação de leite sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 t por dia (valor médio anual)

Coordenadas UTM: X: 622 965 m Y: 4 178 667 m (Sistema de referência – WGS84 UTM zona 26)

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro

☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 2/2018/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições impostas pela Licença de Descarga de Águas Residuais – Alvará nº AR/2013/69, nomeadamente:

- A recolha da amostra não é realizada em vinte e quatro horas, proporcionais ao caudal ou por escalões de tempo;

- A colheita da amostra relativa à monitorização da qualidade do efluente tratado não é realizada por laboratório acreditado.

- Incumprimento dos VLE nos parâmetros: CBO5 = 38 mg/l (VLE = 25 mg/l) e Azoto total = 52.6 mg/l (VLE = 15 mg/l) relativamente à monitorização efetuada às águas residuais, no 3º trimestre de 2017.

Viola o disposto no nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 226A/2007, de 31 de maio, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental muito grave, prevista na alínea c) do nº 3 do artigo 81º do mesmo diploma, punível com coima de 24.000€ a 144.000€ em caso de negligência e de 240.000€ a 5.000.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 4 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

b) O incumprimento das condições impostas na Licença Ambiental nº 2/2013/DRA, nomeadamente:

- Na segunda campanha de 2016, não foi monitorizado o parâmetro H2S na fonte FF1, conforme previsto no ponto 2.2.1.4 – monitorização – pág. 8 da LA.

Viola as condições impostas pela Licença Ambiental nº 2/2013/DRA, nos termos do disposto nos artigos 62º e 63º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A de 15 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 123º do referido diploma e punível

com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

c) O incumprimento da obrigação de manter e reunir as fichas de dados de segurança (FDS) com a informação exigida para os produtos/substâncias utilizadas nas instalações.

Viola o nº 1 do artigo 36º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro, retificado pelo Regulamento (CE) nº 1272/2008 de 29 de maio e alterado pelo Regulamento (EU) nº 453/2010 de 20 de maio, configurando a prática de uma contraordenação ambiental grave, prevista na alínea u) do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei 293/2009, de 13 de outubro, punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015 de 28 de agosto.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades das alíneas a), b) e c). Deverá ainda remeter documentação comprovativa, no prazo de 30 dias, referente: – À aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 31/2010/A, de 17 de novembro e da Portaria nº 32/2015, de 13 de março, embora tenham evidenciado um plano de intervenção anual de controlo de pagas e localização de estações rateiras e caixas HACCP, não foram observados os anexos I a IV da Portaria nº 32/2015, de 13 de março, pelo que deverá garantir a execução e preenchimento das mesmas, bem como da implementação do Plano preconizado em consonância com o Decreto mencionado acima. – Proceder à atualização do PIPGR, considerando que o mesmo apresenta o resíduo com o LER 02 05 01 encaminhado para a AGRAÇOR para uma operação R1 e considerando que essa situação já não ocorre. – Ao aumento da quantidade instalada de Nh3 de 1.100 litros para 2.600 litros, deverá comunicar à DRA essa situação, tendo em conta a quantidade referida na LA nº 2/2013/DRA.
☐	Outras	